

1 ABRIL DE 1977

2.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ficando em assembleia as condições a que ficarão sujeitos.

4.º

livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios; porém, o estranho fica dependente do consentimento da assembleia.

5.º

A gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios, com dispensa de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

6.º A administração geral da sociedade fica a cargo dos sócios Jorge e Família, competindo ao sócio Nogueira a parte da fábrica.

Para os documentos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes, mas para que a sociedade seja validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes Jorge e Família.

7.º Poderá a assembleia dos sócios conferir plenos poderes de representação a qualquer sócio ou mesmo a estranhos ou simplesmente para a prática de actos isolados especificados nessa assembleia.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios Jorge e Família, a sociedade continuará com os sobreviventes ou com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdictado, nomeando aqueles herdeiros um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

9.º

Por falecimento ou interdição do sócio Nogueira, a respectiva quota será adquirida pela sociedade, que pagará aos herdeiros ou representante legal tudo o que se provar pertencer-lhes de harmonia com um balanço a dar na ocasião, devendo o pagamento ser efectuado em quatro prestações semestrais e em letras e representadas por letras de câmbio.

10.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Quando o sócio deixar de cumprir as suas obrigações ou prejudicar a sociedade no seu crédito e interesses;

c) Se a mesma for arrestada, penhorada, arrolada, dada em penhora por qualquer forma sujeita a apreensão ou venda.

Nos casos previstos nas alíneas a) e b), o preço de amortização será o valor que à quota haja sido atribuído no balanço anual aprovado, acrescido da correspondente parte dos lucros da reserva constituída e nos lucros de exercício acumulados com base nos apurados no exercício anterior.

11.º O preço que assim for apurado será pago em seis prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas trinta dias depois da data em que for deliberada a amortização.

12.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outros prazos e formalidades.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Fevereiro de 1977. — Ajudante, Carlos Osvaldo da Cunha Fernandes. 1-3 663

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RECREIO E DESPORTO DOS PEREIRO

Certifico que, por escritura de 21 de Março corrente, lavrada no 91.º do livro para escrituras diversas n.º 107-B do 1.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário Oscar Duarte de Almeida Pinhal, António Simões, Luís Lucas, casado, Joaquim Caetano Coelho, casado, António Alves, casado, Francisco José Marques Lucas, casado, António dos Santos, casado, Adelino dos Santos Henriques, casado, Luís Ricardo Morais, casado, e Fausto Custódio Correia, casado, todos residentes no lugar dos Pereiros, freguesia de

Castelo Viegas, concelho de Coimbra, havendo-se constituído em comissão organizadora, fundam, pela presente escritura, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, uma associação denominada Associação Cultural de Recreio e Desporto dos Pereiros, a qual se há-de reger pelos seguintes estatutos:

1.º

A Associação Cultural de Recreio e Desporto dos Pereiros tem por fim a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e a sua sede é no lugar dos Pereiros, freguesia de Castelo Viegas, concelho de Coimbra.

2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, a estabelecer em assembleia geral.

3.º

São órgãos da Associação Cultural de Recreio e Desporto dos Pereiros a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ Único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

5.º

A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez cada mês.

7.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 24 de Março de 1977. — O Ajudante, José dos Santos Coimbra e Cruz. 1-3 665

AURORA & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Março corrente no Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo da notária Maria Elvira Alpoim Leal de Mariz Verdasca Vieira, exarada de fl. 73 v.º a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, Aurora António Martins, separada judicialmente, Gil da Cruz Verdades, solteiro, maior, Luís Nunes Vidas, casado, Adelino Gilberto do Amaral Heleno, casado, Emílio Anando Fernandes Júnior, casado, e Hélder Gomes dos Santos, casado, todos residentes na Rua do Duque da Terceira, 358, cidade do Porto, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Aurora & C.ª, L.ª, tem a sua sede nesta freguesia de Ermesinde, Gandra, na Rua da Guiné, 129, durante por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio e indústria de restaurante, café, snack-bar e bilhares, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 240 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma de 40 000\$, uma de cada sócio.